### **PARECER JURÍDICO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 71/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃOEM EVENTO-ANULAÇÃO

Processo Licitatório n°. 138/2023 Dispensa de Licitação n° **71/2023** 

### 1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder no referido processo licitatório, tendo em vista, ter verificado erro na presente dispensa de licitação pois realizada posterior a realização do serviço

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos



quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Em resumo, a autotutela é a emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

#### 3 DO CASO CONCRETO.

Trata-se de dispensa de licitação nº. 71/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

No caso concreto verificamos que a motivação para a anulação do presente certame diz respeito a verificação de documentação com data posterior ao evento, o que o torna a presente Dispensa, ilegal.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de <u>invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade</u>.



Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando



atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento do Interesse Público,, a mera quebra da premissa de lei ocasiona o vicio, sendo passível de anulação.

Pelas lições aqui colecionadas, verifica-se, *in casu*, que se trata de anulação do processo de dispensa de licitação uma vez que defeituoso o ato, vez que realizado posterior ao serviço prestado.

Neste sentido, a Sumula nº 346 do STF prescreve que a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, em reforço a norma legal.

### 4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela anulação da dispensa de licitação nº. 71/2023, sob análise, devido a sua ilegalidade.

É o Parecer

Tenente Portela/RS, 03 de outubro de 2023.

Jonas de Moura

Assessor Jurídico



#### DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da revogação do Processo Licitatório 71/2023, Processo Licitatório 138/2023, CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para anulação do processo licitatório, inclusive para que não seja realizado o pagamento conforme orientação da Unidade Centrar de Controle Interno – UCCi.

Tenente Portela/RS, 03 de outubro de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL